



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	23
Licitações e Contratos	29
Homologação / Adjudicação	29
Editais	30
Edital de Chamamento	30
Poder Legislativo	30
Atos Oficiais	30
Decretos	30
Atos Legislativos	31
Atos	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.171, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00, destinado a atender a Casa da Criança de Lins, para o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 23, 37, 74, 90, 116, 125, 135, 151, 180 e 196, ao Orçamento Municipal para 2022.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender a Casa da Criança de Lins, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0081- 1.614 - Auxílio ÀS Entidades

xxx-x.x.xx.xx-08-510.0000 - Auxílio social - casa da criança.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0081- 2.904 - subvenções À Entidades

717-3.3.50.43.38-08-510.0000 - Subvenção social - casa da criança..R\$ 100.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção/auxílio social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Casa da Criança - Emendas impositivas nºs: 23, 37, 74, 90, 116, 125, 135, 151, 180 e 196, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.568/0001-87, situada na Rua São Vicente de Paulo, nº 301, Bairro Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de

2022, o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0081-1.614 - Auxílio ÀS Entidades

xxx-x.x.xx.xx-08-510.0000 - Auxílio social - casa da criança.....R\$ 100.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 3 de 35

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração entre si celebram o município de Lins e a Casa da Criança de Lins, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, Casa da Criança de Lins, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.568/0001-87, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Vicente de Paulo, nº 301, Bairro Ribeiro, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de

fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 4 de 35

objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros

recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 5 de 35

Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará de funcionamento;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) reconhecimento de utilidade pública;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a

estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 6 de 35

condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

4) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

5) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

6) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$. (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0081-1.614 - Auxílio ÀS Entidades

xxx-x.x.xx.xx-08-510.0000 - Auxílio À entidades

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 7 de 35

cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por até _____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 8 de 35

aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do Comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 9 de 35

prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ (____) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua

extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 10 de 35

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Casa da Criança de Lins

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 11 de 35



CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

Ofício nº 005/2022

Lins, 16 de Fevereiro de 2022.

Ilustríssima Senhora
Rita de Cássia B. Junquilha de Freitas
DD.Secretária Municipal de Assistência Social- SEMAS

Ilustríssima Senhora,

CASA DA CRIANÇA DE LINS – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO-SSVP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.666.568/0001-87, através do Presidente, Geraldo Santana, vem, respeitosamente, tendo em vista que foi alterado na Câmara Municipal de Lins, a finalidade da natureza de custeio (subvenção) para a natureza de Auxílio (para proceder as reformas), em face disso encaminhamos o PLANO DE TRABALHO, demonstrando assim a aplicação do aludido valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referentemente as emendas impositivas propostas pelos vereadores subscritores das mesmas, na REFORMA DOS BANHEIROS DA ALA FEMININA E MASCULINO, BEM COMO TAMBEM, NO TELHADO DA COZINHA AUXILIAR E NAS SALAS DE AULAS/APOIO, COM TROCA DE JANELAS, CUJO ORÇAMENTO CONTEMPLA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Atenciosamente

Geraldo Santana – presidente.

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911 - casadacriancalins@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 12 de 35



CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

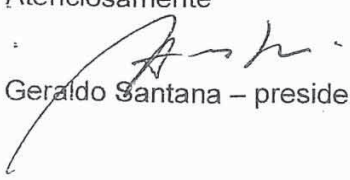
Ofício nº 003/2022
Lins, 08 de Fevereiro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Vereador ROBSON PERES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lins

Excelentíssimo Senhor,

CASA DA CRIANÇA DE LINS – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO-SSVP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.666.568/0001-87, através do Presidente, Geraldo Santana, vem, respeitosamente, tendo em vista as emendas impositivas de autoria dos vereadores: **a) Ailton Gomes- Coletivo R\$ 5.000,00; b) Alvaro Paulozzi R\$ 10.000,00; c) Carolina Souto R\$ 5.000,00; d)- Lima Mototáxi R\$ 10.000,00; e) Edson Gabriel Junior R\$ 10.000,00; f) Canela R\$ 5.000,00; g) Dr.Leão R\$ 20.000,00; h) Maria Solange Garcia- Sol R\$ 20.000,00; i) Tânia Bueno R\$ 5.000,00; j) Tuty Pereira R\$ 10.000,00, num total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, apresentada pelos Nobres Vereadores acima mencionados, e confirmada sua aplicação pelo Senhor Prefeito, através da SEMAS, tendo em vista ainda, a situação atual da Pandemia, solicitar a alteração de sua finalidade, da natureza de custeio (subvenção), para a natureza de auxílio, em face disso, vem, respeitosamente, **encaminhar o PLANO DE TRABALHO, demonstrando assim a aplicação do aludido valor na REFORMA DOS BANHEIROS DA ALA FEMININA E MASCULINO, BEM COMO TAMBEM, NO TELHADO DA COZINHA AUXILIAR E NAS SALAS DE AULA/APOIO, COM TROCA DE JANELAS, CUJO ORÇAMENTO CONTEMPLA MATERIAS E MÃO DE OBRA, para os trâmites necessários para aprovação da alteração pretendida.**

Atenciosamente


Geraldo Santana – presidente.

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911 - casadacriancalins@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 13 de 35

VER AILTON GOMES - COLETIVO SOMOS

- CASA DA CRIANÇA - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VER ALVARO PAULOZZI

- CASA DA CRIANÇA - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VER CAROLINA SOUTO

- CASA DA CRIANÇA - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

- ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VER LIMA MOTOTAXI

- ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

- CASA DA CRIANÇA - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VER EDSON GABRIEL JUNIOR

- CASA DA CRIANÇA - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

- ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - R\$ 5.117,00 (cinco mil, cento e dezessete reais)

VER CANELA

- CASA DA CRIANÇA - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VER DR. LEAO

- CASA DA CRIANÇA - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VER MARIA SOLANGE GARCIA - SOL

- CASA DA CRIANÇA - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VER TANIA BUENO

- CASA DA CRIANÇA - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VER TUFFY PEREIRA

- CASA DA CRIANÇA - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

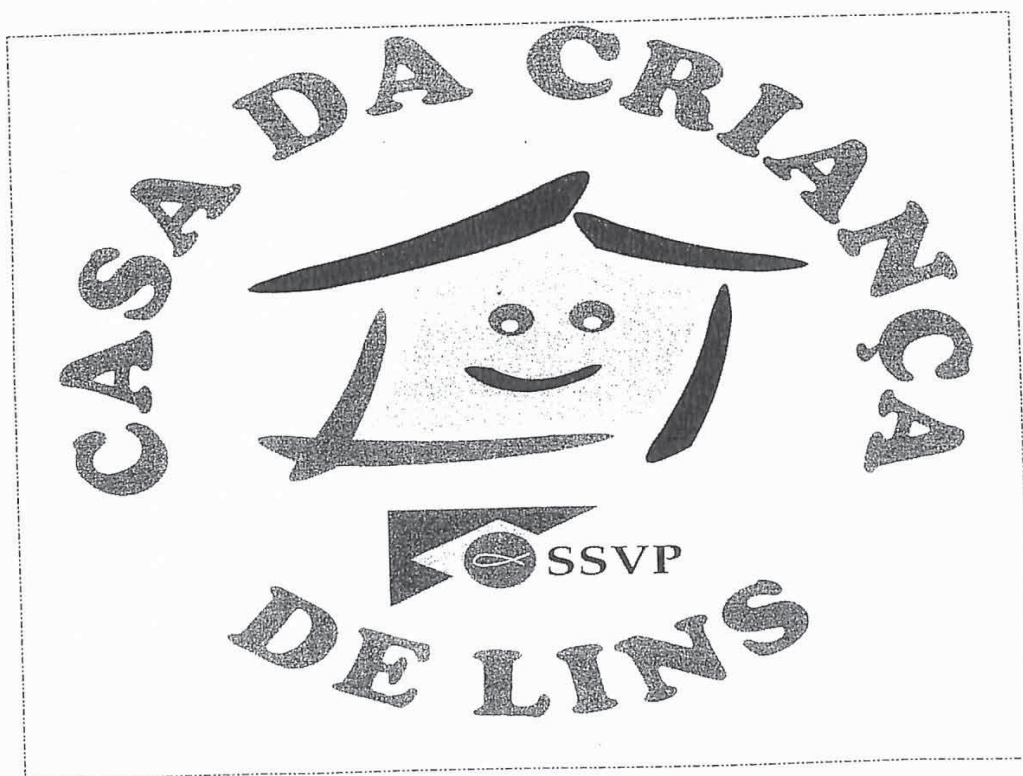
Página 14 de 35



CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

PLANO DE APLICAÇÃO DE -2022.



"QUEM DEIXA PARA DEPOIS O QUE PODE FAZER LOGO, PERDE O QUE NUNCA MAIS VAI ENCONTRAR.

"O TEMPO" Paulo Coelho.

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911 – casadacriancalins@gmail.com / facebook: SSVP Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 15 de 35



CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

Instituição Beneficiária:

1-Nome da Instituição: Casa da Criança de Lins – Obra
Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP

Endereço: Rua São Vicente de Paulo, 301

Bairro: Ribeiro - Cidade: Lins - Estado: S.P

CEP: 16.401-323

E-mail: casadacriancalins@gmail.com

Facebook: SSVP Lins

Dados do Presidente da Instituição:

Nome: Geraldo Santana

RG: 5.711.655-6

CPF: 278.436.708-82

Telefone: 3522-1911.

E-mail: Santanarep@uol.com.br

Dados do Responsável pelo Projeto na Instituição:

Nome: Rita de Cássia Nascimento Rocha Viola.

Cargo: Assistente Social

Telefone: 3522-1911.

E-mail: casadacriancalins@gmail.com

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911 - casadacriancalins@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 16 de 35



CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

2- Histórico da Instituição:

A Casa da Criança de Lins, obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 05 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 16. A instituição foi fundada no ano de 1965 atendendo apenas crianças do sexo feminino, nos anos 70 a Sociedade de São Vicente de Paulo em Lins, assume a administração da instituição e a partir desta data começa a atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 06 a 15 anos, que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social. Atualmente a infraestrutura tem capacidade para atender 80 crianças e adolescentes de ambos os sexos, sendo que 40 por período, de acordo com o regimento interno, o estatuto da criança e adolescente; atua em caráter preventivo e proativo pautado na defesa e afirmação dos direitos previstos, trabalha o desenvolvimento de capacidades e potencialidades dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimentos

De Vínculos de Proteção Básica, no período extraescolar, atendendo os bairros local e circunvizinho.

3. Nome do Projeto:

Ambiente Acolhedor II.

4. Justificativa do Projeto:

A Instituição tem capacidade para atender 80 crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 06 a 14 anos, mas neste ano de 2022, está atendendo somente 60 (sessenta) crianças, dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, no período extraescolar em situação de vulnerabilidade social. Atua em caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911 - casadacriancalins@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 17 de 35



CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

potencialidades. Faz-se necessário preservar os espaços da Instituição utilizados para as atividades das crianças e adolescentes; os espaços são importantes para ajudar a atender as expectativas voltadas para a educação, onde se deva estimular e favorecer o aprendizado seja da criança ou do adolescente. Ele deve ser compreendido aos olhos como vivência e não como um projeto executado. Como disse Luciano Guimarães, “o espaço é algo projetado, o lugar é construído nas relações. Portanto o espaço e o lugar devem ser aliados, o espaço deve ser transformado para estimular aqueles que o vem como um lugar”.

Os planejamentos dentro desses espaços geralmente seguem uma rotina, o roteiro obedece à sequência cronológica da rotina, seguindo todos os passos que ocorrem ao longo do dia, de modo que aqueles que usam o espaço se adaptam a uma rotina. Em muitos casos todas as atividades são realizadas em um único espaço, todavia este deve ser atrativo e mutável para que em cada atividade seja adequada, que estimule de acordo com o momento.

5. Público Alvo:

A capacidade de atendimento é de 80 crianças e adolescentes com idade de 06 a 15 anos, conforme a tipificação. Entretanto, esse ano de 2022, a entidade vem atendendo somente 60 (sessenta) crianças.

6. Objetivo Geral:

Realizar Reforma geral dos banheiros da ala feminina e masculina, bem como também, no telhado da cozinha auxiliar e nas salas de aula/apoio, com a troca das janelas, cujo orçamento ora apresentado contempla aquisição dos materiais e a mão de obra.

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911 - casadacriancalins@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 18 de 35



CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

7. Objetivos Específicos:

a)- Banheiros da Ala Feminina

- 08 vasos sanitários com a respectiva tampa;
- 08 lavatórios da cor branca com as respectivas torneiras;
- 04 box para banheiro e 04 chuveiros;
- 40 m2 de revestimento para banheiro cor branca;
- Troca de todas as instalações elétricas, inclusive chuveiros/ com material e mão de obra;
- Aquisição de materiais de pintura e mão de obra.

b)- Banheiros da Ala Masculina

- 08 vasos sanitários com a respectiva tampa;
- 08 lavatórios da cor branca com as respectivas torneiras;
- 04 box para banheiro e 04 chuveiros;
- 40 m2 de revestimento para banheiro cor branca;
- Troca de todas as instalações elétricas, inclusive chuveiros/ com material e mão de obra;
- Aquisição de materiais de pintura e mão de obra.

c) – TELHADO DA COZINHA AUXILIAR E DAS SALAS DE AULAS/APOIO.

- trocar as telhas/ripamento/calhas/janelas
- materiais de pintura
- mão de obra especializada

8 - METODOLOGIA:

Serão realizados a compra de materiais para a reforma geral dos banheiros (ala feminina e masculina) e também da cozinha auxiliar e as salas de aula/apoio e a contratação da mão de obra, após contratação será iniciado os trabalhos de Reforma, em conformidade com o cronograma do orçamento apresentado pelo empreiteiro.

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911 - casadacriancalins@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 19 de 35



CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

Assim sendo, o objetivo é oferecer um ambiente com segurança e qualidade para que as crianças possa desenvolver as atividades de forma tranquila.

9- QUADRO ORÇAMENTÁRIO:

Recursos Financeiros

Valor total	Quantidade:	R\$ Total
R\$: 100.000,00		
Materiais e mão de obra dos banheiros da ala feminina	08	R\$ 35.750,00
Materiais e mão de obra dos banheiros da ala masculina	08	R\$ 35.750,00
Materiais e mão de obra para troca de telhas/ripamento/calhas e janelas	01 cozinha e 04 salas de aulas/apoio.10 janelas de alumínio.	R\$ 28.500,00
TOTAL GERAL		R\$ 100.000,00

10- Monitoramento e Avaliação:

O monitoramento/acompanhamento da reforma será realizado diariamente pela diretoria da Instituição, que acompanhará os trabalhos dos profissionais contratados e o uso adequados dos materiais usados na reforma, bem como a instalação posterior dos equipamentos a serem instalados.

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911 - casadacriancalins@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 20 de 35



CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

A avaliação será realizada através de fotos do antes e o depois da reforma, e a descrição dos benefícios adquiridos com o trabalho executado.

Lins, 08 de Fevereiro de 2022

Rita de Cassia Nascimento R. Viola.

Assistente Social

CRESS. 52679

Geraldo Santana.

Presidente

Rua: São Vicente de Paulo, nº 301 - Bairro Ribeiro - Lins - S. P.
CEP: 16.401-323 - Fones: (14) 3522-1911 - casadacriancalins@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 21 de 35

ORÇAMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

PARA: CASA DA CRIANÇA DE LINS- SSV

RUA SÃO VICENTE DE PAULO, Nº. 301- B.RIBEIRO

FONE: 14-3522-1911

BANHEIROS ALA FEMININA

- 08 vasos sanitários
- 08 tampas para vaso sanitário
- 08 lavatórios da cor branca
- 08 torneiras
- 04 box para banheiro
- 04 chuveiros
- 40 m2 de revestimento para banheiro cor branca
- 10 sacos de massa para assentamento para revestimento
- troca de todas instalações elétricas, inclusive chuveiros/material e mão de obra

VALOR DOS MATERIAIS E MÃO OBRA.....R\$ 35.750,00

BANHEIROS DA ALA MASCULINA

- 08 vasos sanitários
- 08 tampas para vaso sanitário
- 08 lavatórios da cor branca
- 08 torneiras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 22 de 35

- 04 box para banheiro- 40 m2 de revestimento para banheiro cor branca

- 10 sacos de massa para assentamento para revestimento

- trocar as instalações elétricas, inclusive chuveiros/material e mão de obra.

- material de pintura e mão de obra

VALOR DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA.....R\$ 35.750,00

- TELHADO DA COZINHA AUXILIAR E DAS SALAS DE AULA/APOIO.

- trocar as telhas/ripamento/calhas/janelas

- valor dos materiais e mão de obra.....R\$ 28.500,00

VALOR TOTAL.....R\$ 100.000,00

LINS/SP, 08 DE FEVEREIRO DE 2022

CLAUDIO BARBOSA – PRESTADOR DE SERVIÇOS/EMPREENHEIRO

CNPJ/MF Nº. 28.720.071/0001-88

RUA ARAUJO LIMA, Nº. 96- VILA SANTA TEREZINHA

LINS/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 23 de 35

Decretos

DECRETO Nº 12.901, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Substitui membro constante no Decreto nº 12.838, de 1º/02/2022 - Comissão de Seleção para realização do Chamamento Público nº 002/2022, visando a celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Organização da Sociedade Civil.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Nomeia o Sr. **Claudio dos Santos Nóbrega**, em substituição a Sra. **Maria Carolina de Miranda Simões Pereira**, para integrar a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público nº 002/2022, objetivando a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Lins/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, visando à formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil - OSC's, nomeada pelo Decreto nº 12.838, de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 21 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.860, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 371.852,86 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.139, de 16/12/2021, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 0059 - Funcional: 13.392.0048-2.159

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 202,78

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0170 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 4.102,35

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0219 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 11.259,09

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0882 - Funcional: 10.302.0075-2.022

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0408 - Funcional: 10.303.0075-2.397

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

Unidade: 02.03.05 - VIGILANCIA SANITARIA

Ficha: 0413 - Funcional: 10.304.0075-2.071

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 2.444,76

Ficha: 0420 - Funcional: 10.304.0075-2.071

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.

Ficha: 0439 - Funcional: 10.303.0075-2.003

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0498 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 8.035,45

Unidade: 02.05.01 - SECRET.MUN.NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

Ficha: 0525 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00

Unidade: 02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS - SEPLAFI

Ficha: 0582 - Funcional: 04.121.0009-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.300,00

Unidade: 02.09.01 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

Ficha: 0593 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 24 de 35

Civil R\$ 9.175,31

Ficha: 0596 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.32.00 - 01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 16.000,00

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0636 - Funcional: 08.244.0081-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 3.624,98

Ficha: 0690 - Funcional: 08.244.0081-2.486

3.3.90.40.00 - 05 - Serv. de Tec. da Inf. e Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 13.520,74

Ficha: 0692 - Funcional: 08.243.0081-2.489

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

Ficha: 0708 - Funcional: 08.244.0081-2.491

3.3.90.40.00 - 05 - Serv. de Tec. da Inf. e Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 12.538,72

Ficha: 0714 - Funcional: 08.244.0081-2.781

3.3.90.40.00 - 05 - Serv. de Tec. da Inf. e Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 8.999,86

Unidade: 02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ficha: 0811 - Funcional: 02.092.0007-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.879,62

Unidade: 02.15.01 - SAMAS - SEC. AGR. M. AMB. E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0818 - Funcional: 20.606.0018-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 521,00

Ficha: 0824 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 25.669,67

Unidade: 02.16.01 - SEC. MUN. DES. SUSTENTADO E REL. INSTITUCIONAIS

Ficha: 0838 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 3.578,53

Unidade: 02.16.02 - DIV. APOIO SIS. INT. LIC. E AO EMPREENDEDOR

Ficha: 0867 - Funcional: 23.691.0007-2.904

3.3.50.43.72 - 01 - SUBVENÇÕES SOCIAIS-ADETEC R\$ 60.000,00

Total da Suplementação R\$ 371.852,86

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 0057 - Funcional: 13.392.0048-2.159

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 202,78

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0168 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas -

Pessoal Civil R\$ 4.102,35

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0217 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 11.259,09

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0880 - Funcional: 10.302.0075-2.022

3.3.90.14.00 - 05 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 50.000,00

Ficha: 0881 - Funcional: 10.302.0075-2.022

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0401 - Funcional: 10.303.0075-2.397

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 15.000,00

Unidade: 02.03.05 - VIGILANCIA SANITARIA

Ficha: 0411 - Funcional: 10.304.0075-2.071

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 2.444,76

Ficha: 0416 - Funcional: 10.304.0075-2.071

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.

Ficha: 0433 - Funcional: 10.303.0075-2.003

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0496 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 8.035,45

Unidade: 02.05.01 - SECRET.MUN.NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

Ficha: 0526 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.40.00 - 01 - Serv. de Tec. da Inf. e Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00

Unidade: 02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS - SEPLAFI

Ficha: 0578 - Funcional: 04.121.0009-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 3.300,00

Unidade: 02.09.01 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

Ficha: 0591 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 9.175,31

Ficha: 0595 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 16.000,00

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0634 - Funcional: 08.244.0081-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 3.624,98

Ficha: 0685 - Funcional: 08.244.0081-2.486

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 13.520,74

Ficha: 0691 - Funcional: 08.243.0081-2.489

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 40.000,00

Ficha: 0700 - Funcional: 08.244.0081-2.491

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 12.538,72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 25 de 35

Ficha: 0710 - Funcional: 08.244.0081-2.781
3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 8.999,86
Unidade: 02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ficha: 0809 - Funcional: 02.092.0007-2.003
3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas -
Pessoal Civil R\$ 1.879,62

Unidade: 02.15.01 - SAMAS - SEC. AGR. M. AMB. E
SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0819 - Funcional: 20.606.0018-1.517
4.4.90.52.00 - 08 - Equipamentos e Material
Permanente R\$ 521,00

Ficha: 0822 - Funcional: 20.606.0018-2.003
3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas -
Pessoal Civil R\$ 25.669,67

Unidade: 02.16.01 - SEC. MUN. DES. SUSTENTADO E
REL. INSTITUCIONAIS

Ficha: 0836 - Funcional: 04.122.0007-2.003
3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas -
Pessoal Civil R\$ 3.578,53

Unidade: 02.16.02 - DIV. APOIO SIS. INT. LIC. E AO
EMPREENDEDOR

Ficha: 0868 - Funcional: 23.691.0007-2.904
3.3.50.43.85 - 01 - SUBVENÇÕES SOCIAIS-ADETEC R\$
60.000,00

Total da Anulação R\$ 371.852,86

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de fevereiro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 17 de fevereiro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.885, DE 10 DE MARÇO DE 2022

**Abre crédito adicional
especial no valor de R\$
184.000,00 (cento e oitenta e
quatro mil reais), em
dotações constantes do
orçamento em vigor, de
acordo com a Lei Federal nº
4.320/1964.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente
exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.166, de 08/03/2022,
um crédito adicional especial às seguintes dotações
orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0905 - Funcional: 10.303.0075-2.904

3.3.50.43.62 - 01 - Subvenção Social - APAE - Assoc. de
Pais e Amigos dos Excep..R\$ 184.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial
autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício
de 2021, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei
Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 10 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 10 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.886, DE 10 DE MARÇO DE 2022

**Abre crédito adicional
especial no valor de R\$
382.280,74 (trezentos e
oitenta e dois mil, duzentos e
oitenta reais e setenta e
quatro centavos), em
dotações constantes do
orçamento em vigor, de
acordo com a Lei Federal nº
4.320/1964.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente
exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.164, de 08/03/2022,
um crédito adicional especial às seguintes dotações
orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.16.04 - DIVISÃO DE TURISMO

Ficha: 0906 - Funcional: 23.695.0065-1.016

4.4.90.51.00 - 02 - Obras e
Instalações.....R\$
361.108,44

Ficha: 0907 - Funcional: 23.695.0065-1.016

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e
Instalações.....R\$
21.172,30

Total da
Suplementação.....
.....R\$ 382.280,74

Art. 2º - Constituem recursos ao crédito adicional
especial autorizado no artigo 1º:

I - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo
43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64,
proveniente de repasse de recurso no valor de R\$
361.108,44 (trezentos e sessenta e um mil, cento e oito
reais e quarenta e quatro centavos), conforme Convênio nº
282/2021, celebrado entre o município de Lins e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 26 de 35

Secretaria de Turismo e Viagens, para implantação de Sinalização Turísticas – 2ª fase: confecção e instalação de placas viárias;

II - a anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.16.04 - DIVISÃO DE TURISMO

Ficha: 0876 - Funcional: 23.695.0065-4.010

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 21.172,30

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 10 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 10 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.890, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.167, de 11/03/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0908 - Funcional: 10.302.0075-1.715

4.4.90.52.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.170.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 14 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.891, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.168, de 11/03/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.15.01 - SAMAS - SECRETARIA AGRICULTURA M.AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0909 - Funcional: 18.542.0018-1.554

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações.....R\$ 1.430.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 14 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.892, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.169, de 11/03/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 27 de 35

orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0488 - Funcional: 15.451.0108-1.518

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações.....R\$ 4.500.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 14 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.893, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 61.317,00 (sessenta e um mil, trezentos e dezessete reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.170, de 11/03/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0630 - Funcional: 08.241.0081-1.614

4.4.50.42.22 - 08 - Auxílio Social - ASDIL - Ass.Idoso de Lins.....R\$ 61.317,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0727 - Funcional: 08.241.0081-2.904

3.3.50.43.80 - 08 - Subvenção Social - ASDIL - Ass.Idoso de Lins.....R\$ 61.317,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 15 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.894, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o processo de credenciamento e funcionamento de Instituição de Educação Infantil no município de Lins, em cumprimento à LDBEN nº 9.394/96, Deliberação CEE nº 06/95 e Deliberação CME nº 10/14 e à vista do que consta no documento protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Lins, bem como nas orientações emanadas da Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado, no endereço abaixo relacionado, o funcionamento da seguinte Escola de Educação Infantil, em caráter provisório, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, observadas as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação e Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil:

I - Escola de Educação Infantil "Aurora Ariano Moura"

End.: Rua Gil Pimentel Moura, nº 208

Mantenedor - Fundação Gil Pimentel Moura

CNPJ - MF nº 51.664.126/0001-00

Atendimento - alunos de 04 (quatro) meses até 03 (três) anos de idade.

Art. 2º - Os responsáveis pela Escola ficam obrigados a manter adequado o Plano de Educação Infantil às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96 - LDBEN.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela orientação e supervisão da escola, cabendo-lhe verificar as condições pedagógicas, administrativas e físicas, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 28 de 35

Lins, 15 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 15 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.895, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o processo de credenciamento e funcionamento de Instituição de Educação Infantil no município de Lins, em cumprimento à LDBEN nº 9.394/96, Deliberação CEE nº 06/95 e Deliberação CME nº 10/14 e à vista do que consta no documento protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Lins, bem como nas orientações emanadas da Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado, no endereço abaixo relacionado, o funcionamento da seguinte Escola de Educação Infantil, em caráter provisório, pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, observadas as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação e Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil:

I - Instituto de Educação Infantil “Quadrangular”
End.: Rua Washington Luiz, nº 357 – Bairro Labate
Mantenedor – Igreja do Evangelho Quadrangular
CNPJ- MF nº 10.364.530/0001-72

Atendimento – alunos de 04 (quatro) meses até 03(três) anos de idade

Art. 2º - Os responsáveis pela Escola ficam obrigados a manter adequado o Plano de Educação Infantil às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96 - LDBEN.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela orientação e supervisão da escola, cabendo-lhe verificar as condições pedagógicas, administrativas e físicas, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 15 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.896, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o processo de credenciamento e funcionamento de Instituição de Educação Infantil no município de Lins, em cumprimento à LDBEN nº 9.394/96, Deliberação CEE nº 06/95 e Deliberação CME nº 10/14 e à vista do que consta no documento protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Lins, bem como nas orientações emanadas da Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado, no endereço abaixo relacionado, o funcionamento da seguinte Escola de Educação Infantil, pelo período de 03 (três) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, observadas as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação e Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil:

I - Escola de Educação Infantil “São Benedito”
End.: Rua São Benedito, nº 435 – Bairro Ribeiro
Mantenedor – Centro Comunitário São Benedito
CNPJ- MF nº 49.863.954/0001-17

Atendimento – alunos de 04 (quatro) meses até 03 (três) anos de idade

Art. 2º - Os responsáveis pela Escola ficam obrigados a manter adequado o Plano de Educação Infantil às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96 - LDBEN.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela orientação e supervisão da escola, cabendo-lhe verificar as condições pedagógicas, administrativas e físicas, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de março de 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 29 de 35

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 15 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.897, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o processo de credenciamento e funcionamento de Instituição de Educação Infantil no município de Lins, em cumprimento à LDBEN nº 9.394/96, Deliberação CEE nº 06/95 e Deliberação CME nº 10/14 e à vista do que consta no documento protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Lins, bem como nas orientações emanadas da Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado, no endereço abaixo relacionado, o funcionamento da seguinte Escola de Educação Infantil, pelo período de 03 (três) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, observadas as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação e Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil:

I - Escola de Educação Infantil "São Francisco de Assis"

End.: Avenida Tiradentes, nº 2.100 - Centro

Mantenedor - Berçário Creche São Francisco de Assis

CNPJ- MF nº 51.667.152./0001-83

Atendimento - alunos de 04 (quatro) meses até 03 (três) anos de idade

Art. 2º - Os responsáveis pela Escola ficam obrigados a manter adequado o Plano de Educação Infantil às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96 - LDBEN.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela orientação e supervisão da escola, cabendo-lhe verificar as condições pedagógicas, administrativas e físicas, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 15 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.898, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio nº 004/2020, celebrado entre o Município e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de composição de Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio nº 004/2020, conforme Cláusula Décima- Dos Instrumentos de Controle,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, os membros abaixo especificados, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio nº 004/2020, celebrado entre o município de Lins e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins:

I - Representante do Colegiado Regional de Lins

Clovis Alves de Oliveira Filho

II - Representantes da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins

Gianpaulo Domenico Canno Novelli

Simone Policarpo Silva Pistore

III - Representantes da Gestão Municipal

Ana Hilara Mancuso Gouvêa

Juliana Sanches Ravagnani

IV - Representantes do Conselho Municipal de Saúde

José Rubens Delbono

Avelina Del Bel Vetrone

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 16 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 16 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 30 de 35

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.824, de 11 de janeiro de 2022 pelo critério de “menor valor por Item” o objeto do Pregão Eletrônico nº 130/2021 - Processo nº 205/2021, que classificou o objeto do certame à empresa **PROESTE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS BAURU LTDA.**

Lins/SP, 22 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, **CONVOCA E CITA**, os (as) Senhores (as):

- ARIIVALDO MANOEL CUSTODIO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-034-001, na cidade de Lins;
- JOSÉ LORDELO ALVES - ESPÓLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-254-007, na cidade de Lins;
- D & S CUIDADORES DE PESSOAS LTDA - EPP, proprietário(a) do imóvel de código: 02-308-001, na cidade de Lins;
- S2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LINS SPE LTDA, proprietário(a) e ELAINE APARECIDA ANDRADE CAMPOS, compromissário do imóvel de código: 02-424-012, na cidade de Lins;
- S2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LINS SPE LTDA, proprietário(a) e GISELIA GOMES VIANA, compromissário do imóvel de código: 02-425-005, na cidade de Lins;
- S2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LINS SPE LTDA, proprietário(a) e SÉRGIO FERNANDO VALADÃO DE FREITAS, compromissário do imóvel de código: 02-426-005, na cidade de Lins;
- ZENAIDE DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código: 03-120-015, na cidade de Lins;
- MOTOMU KONDA - espólio, proprietário(a) e AUGUSTO DE OLIVEIRA, compromissário do imóvel de código: 04-109-019, na cidade de Lins;
- KAZUHIRO SHIBATA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-192-020, na cidade de Lins;
- SUELI DE FÁTIMA ANTÔNIO RODRIGUES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-192-024, na cidade de Lins;
- SANDRO PEREIRA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-426-016, na cidade de Lins;
- THAYNÁ BRAGA BATISTA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-426-019, na cidade de Lins;

• CAROLINE DE CÁSSIA SANTOS ALVES PEREIRA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-428-020, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 99723-6450 ou (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarmos de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 18 de março de 2022.

Olivaldo Peron

**Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação**

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO nº 589

Concede o Título de “Cidadão Linense” ao Ilustríssimo Senhor Anízio Alves da Silva.

ROBSON JOSÉ PERES PASSOS, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor Anízio Alves da Silva, o Título de “Cidadão Linense”, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º - A honraria será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência desta Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 21 de março de 2022

a. **Robson Peres**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 21/03/22.

a. **Walkiria Barbosa**

Diretora Parlamentar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 31 de 35

Atos Legislativos

Atos



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.941

CONSIDERANDO o Requerimento nº 29/22, aprovado na 6ª Sessão Ordinária em 14/03/2022.

ROBSON PERES, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado a proceder viagem à cidade de São Paulo/SP, com ônus para esta Câmara, o Senhor vereador **CANELA**, acompanhado do funcionário **Irineu José Fernandes**, motorista, que conduzirá o carro oficial deste Poder Legislativo, para participar de reunião com o Deputado Estadual Senhor Thiago Auricchio, tratando da doação de um veículo tipo VAN para a APAE de Lins/SP, bem como recursos no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras de infraestrutura do município. Também reunião **no dia 15/03/2022**, no escritório do Excelentíssimo Senhor Celso Russomano, Deputado Federal, na cidade de São Paulo, para tratar de aquisição e modernização de equipamentos para a Associação Linense para Cegos – Crebim; e reunião da Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa Deficiente, tratando de um curso básico de LIBRAS, voltado para a população linense.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 14 de março de 2022


Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 14 de março de 2022.


Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

KSVPM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 32 de 35



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.942

CONSIDERANDO o Requerimento nº 25/22, aprovado durante a 5ª Sessão Ordinária, realizada em 07/03/2022;

ROBSON PERES, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado a proceder viagem para cidade de **São Paulo/SP**, o Senhor vereador **Damião de Souza**, com veículo próprio e ônus para esta Câmara, para participar de reunião, **no dia 16/03/2022**, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Marcos Damásio, tratando de solicitação de verbas para obras de recapeamento asfáltico no Município e para o custeio da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como doação de uma ambulância para o Município; também reunião no dia 17/03/2022, com o Senhor Alexandre Leite, Deputado Federal, solicitando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando construção de 02 (duas) salas e reforma da Fundação Gil Pimentel Moura, bem como 01 (uma) van para a ONG Olaria que será usada no transporte das crianças atendidas; além de reunião no dia 18/03/2022 para tratar de solicitação de 02 (duas) academias ao ar livre e dois parque infantis para o Município de Lins/SP.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 15 de março de 2022

Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 15 de março de 2022.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo
KSVP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 33 de 35



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.943

CONSIDERANDO a necessidade da Presidência em participar de reuniões na cidade de São Paulo, Capital.

ROBSON PERES, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado proceder à viagem para **São Paulo/SP**, o senhor vereador **Robson Peres**, com ônus para esta Câmara, acompanhado pelo funcionário **Irineu José Fernandes**, motorista, que conduzirá o carro oficial deste Poder Legislativo, para participar de reunião na Secretaria de Estado com o Sr. Nivaldo Cesar Restivo, no período da manhã, **dia 17/03/2022**, para tratar de assuntos e projetos referente ao Município de Lins.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 16 de março de 2022


Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 16 de março de 2022.



Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

KSVPM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 34 de 35



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.944

CONSIDERANDO o Requerimento nº 24/22, aprovado durante a 5ª Sessão Ordinária, realizada em 07/03/2022;

ROBSON PERES, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado a proceder viagem para cidade de São Paulo/SP, o Senhor vereador **Roy Nelson**, com ônus para esta Câmara, acompanhado do motorista **Sr. Irineu José Fernandes**, que conduzirá o carro deste Poder Legislativo, para participar de reuniões, nos dias 21, 22 e 23/03/2022, com o Ilustríssimo Senhor Dr. Clodoaldo Pacce Filho, diretor do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de SP, tratando do projeto para interligar o Jardim Bom Viver ao Residencial Beatriz, bem como reuniões no Palácio dos Bandeirantes para protocolar solicitações de parques infantis e academias ao ar livre para o Município de Lins/SP.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 18 de março de 2022.


Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 18 de março de 2022.


Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

KSVPM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1029

Página 35 de 35



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.945

CONSIDERANDO o Requerimentos nº 31/2022, aprovado durante a 7ª Sessão Ordinária, realizada em 21/03/2022;

ROBSON PERES, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Ficam autorizados, os Senhores **vereadores Edson Gabriel Junior e Ailton Gomes- Coletivo Somos** a procederem **viagem** à cidade de **Bauru/SP**, acompanhado do motorista **Sr. Irineu José Fernandes**, que conduzirá o veículo desta Casa de Leis, com ônus para esta Câmara, para participarem no **dia 23/03/2022**, de reunião no Comando de Policiamento do Interior 4 -CPI-4, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tratando da solicitação de aumento do efetivo policial em nossa Cidade.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 22 de março de 2022


Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 22 de março de 2022


Ronaldo da Silva
Assessor Administrativo
KSVP